



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os estudantes da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, de Florianópolis/SC, que, acompanhados da Coordenadora Professora Andréia Regis Vaz, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA registrou sua participação como palestrante nas Escolas de Aprendizes Marinheiros do Ceará e de Pernambuco na última sexta-feira e, também, no dia de ontem, destacando



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

a presença de mais ou menos 650 pessoas nas Escolas entre aprendizes e representantes locais da área jurídica.

Em adendo, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI informou que esteve na cidade de Dourados/MS, na semana passada, para realizar palestra de abertura com a temática da Justiça Militar da União no I Simpósio de Direito Militar do Conesul, ocorrido no Auditório da OAB, em Dourados/MS, e promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar (Inbradim), em conjunto com a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e a Comissão de Direito Militar da Seccional da OAB/MS.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000900-07.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** MIESHER LAGE RODRIGUES. ADVOGADO: JAKSON MAGALHAES DO NASCIMENTO.

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** e, **por maioria**, denegou a Ordem, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA concedia a Ordem de **Habeas Corpus** para assegurar que o Paciente MIESHER LAGE RODRIGUES respondesse ao Processo em liberdade, desde que se apresentasse dentro do prazo de 120 dias e fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000158-79.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTES:** VALDIR ATALIBO SACKS, MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA e ILONI VETTERLEIN SACKS. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e ADILSON AMARO ALVES. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, por falta de amparo legal, mantendo irretocável o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000009-83.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: HILÁRIO PEREIRA DA CRUZ NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), que com fundamento no inciso III, alínea "d", e no inciso IV, ambos do art. 500 do CPPM, votava pela declaração **ex officio** de nulidade da Ação Penal Militar 130-35.2017.7.02.0102, a partir da fase das Alegações Escritas, inclusive, para determinar o retorno dos autos à 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar a fim de que fosse observado o art. 428 do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o voto do Relator na preliminar. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Militar da União e do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o feito. **No mérito, por maioria**, o Tribunal negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros Relator e Revisor negavam provimento ao Recurso de Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, mantendo a absolvição do civil HILÁRIO PEREIRA DA CRUZ NETO, quanto ao crime de ingresso clandestino - art. 302 do CPM; e desconstituam a Sentença absolutória quanto ao crime descrito no art. 290 do referido

Codex, ante a incompetência da Justiça Militar da União, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo para seu regular processamento e determinavam, ainda, a extração de cópia integral dos autos para o imediato envio à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Patrimônio da União e ao Comando do Exército, a fim de que fossem adotadas urgentes medidas judiciais para a reintegração da área militar ilegalmente ocupada. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos e determinavam a extração de cópia integral dos autos para o imediato envio à Advocacia-Geral da União; à Secretaria de Patrimônio da União e ao Comando do Exército, a fim de que fossem adotadas urgentes medidas judiciais para a reintegração da área militar ilegalmente ocupada. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor) fará declaração de voto quanto à primeira preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto ao mérito. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 7000285-17.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** JOABI OLIVEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade do julgamento, por incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva de nulidade do processo, pela incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército para o julgamento do feito, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva de nulidade do processo pela ausência de parte dos autos, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva de nulidade do processo a partir do Despacho do Juiz Federal da Justiça Militar (Evento 59), por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar defensiva de nulidade, por ausência de apreciação dos argumentos da Defesa, por falta de amparo legal; **por maioria**, rejeitou a sexta preliminar suscitada de ofício pelo Ministro Relator de ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Apelação nº 7000285-17.2019.7.00.0000. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator e ante o **status** de civil do Apelante concediam **Habeas Corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, e determinavam, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, o Tribunal, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantida a condenação, conceder ao ex-Sd Ex JOABI OLIVEIRA DA SILVA o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a", delegando ao Juízo **a quo** a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do mesmo Código, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido quanto à sexta preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000999-11.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ADRIANA MARTINS DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva de nulidade da Sentença, para que fosse operado o retorno dos autos ao primeiro grau, com vistas ao julgamento monocrático da Recorrente (civil) pelo Juiz Federal da Justiça Militar. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença recorrida, absolver a Civil ADRIANA MARTINS DE FREITAS do crime previsto no art. 248 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), em seu voto de mérito, negava provimento ao Apelo defensivo e mantinha a Sentença condenatória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000554-56.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELANTE: THALES ISMAEL DA SILVA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, prosseguindo no julgamento convertido em diligência na Sessão de 29 de agosto de 2019, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) de extinção do presente feito - sem exame de mérito - com a consequente concessão de **Habeas Corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 3ª CJM, com base nos incisos IV e VI do art. 485 do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente, e, com fundamento na alínea "i" do art. 467, c/c a alínea "c" do art. 468 e a segunda parte do **caput** do art. 470, todos do CPPM, em face da ausência da condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o voto do Ministro Revisor, em relação à preliminar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Soldado do Exército THALES ISMAEL DA SILVA DIAS para 4 (quatro)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

meses de detenção, convertida em prisão, com fundamento no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do Código Penal Militar, sem o benefício do **sursis** e mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro Revisor fará voto vencido quanto à preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000849-93.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** SANDERSON DANTAS DE SOUZA. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DUTRA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou antecipada, sob o argumento de que o reconhecimento da referida prescrição atende ao princípio da economia processual. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Recurso para, cassando a Decisão hostilizada, receber a Denúncia referente ao crime de abandono de posto e determinar o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000724-28.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** ALYSSON SOUZA DE MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000097-05.2018.7.05.0005, relativa ao ex-Sd Aer ALYSSON SOUZA DE MORAES, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, e declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da declinação de competência, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em virtude de a matéria se encontrar preclusa e fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000674-02.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LEYWSON PAIXÃO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, declarou a nulidade da Sentença proferida monocraticamente pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 258-76.2017.7.01.0201, nos termos do art. 506 do CPPM, determinando o retorno dos autos ao Juízo **a quo**, a fim de que seja realizada a Sessão de Julgamento, observado o rito processual do CPPM, e outra Sentença seja proferida, desta feita pelo órgão jurisdicional competente, o Conselho Permanente de Justiça, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA rejeitava a preliminar, em virtude de a matéria se encontrar preclusa e fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000363-11.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ARTHUR CORRÊA BECK. ADVOGADO: DANIEL COVOLO DA COSTA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar de nulidade do processo, arguida pelo Ministério Público Militar, a partir do Despacho do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar que deixou de convocar o Conselho de Justiça e passou a atuar monocraticamente, para declarar a competência do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 116-03.2017.7.03.0303/RS, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) que a rejeitava, em virtude de a matéria se encontrar preclusa. O Ministro Revisor fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000523-36.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e declarou



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

a nulidade absoluta da Sentença **a quo**, prolatada monocraticamente pelo Juiz Federal Substituto da Auditoria da 5ª CJM no presente feito, por usurpação da competência do Conselho de Justiça, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA que a rejeitava, em virtude de a matéria se encontrar preclusa. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000660-18.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** GABRIEL DA ROSA SOARES DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do Civil GABRIEL DA ROSA SOARES DUARTE, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer sua declaração de voto proferida no Recurso em Sentido Estrito nº 7000406-45.2019.7.00.0000 e fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000643-79.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOÃO PEDRO DE MELO AMORIM GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Decisão recorrida e fixar a competência do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, para processar e julgar o ex-Sd Ex JOÃO PEDRO DE MELO AMORIM GOMES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão do MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 000046-71.2019.7.11.0011, referente ao ex-Sd Ex JOÃO PEDRO DE MELO AMORIM GOMES, que decidiu dissolver o Conselho Permanente de Justiça, passando a conduzir o feito de forma monocrática, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018, e, em



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

consequência, adotou a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro Relator fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000842-04.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTES:** JOHN KENEDI DOMINGUES e ANDRE ARRUDA TAVARES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, por ausência de omissão ou contradição a serem supridas, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000586-61.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LEONARDO BRAGA SCHMITT. ADVOGADOS: DANIEL SCREMIN DE OLIVEIRA e SILVIO LUZ BRUNHAUSER.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7001068-43.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JONATA FERNANDES DA SILVA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Recurso defensivo para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o ex- Sd Ex JONATA FERNANDES DA SILVA ALVES do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h15.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/09/2019 15:40:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17320d821f4**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2019 15:41:37**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c22ae9da**.